



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

ASSEGURA O INGRESSO GRATUITO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE SEUS ACOMPANHANTES EM SALAS DE CINEMA, TEATROS, ESPETÁCULOS CULTURAIS E SHOWS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito ao ingresso gratuito em salas de cinema, teatros, espetáculos culturais, shows e demais eventos culturais realizados no Município de Itaguaí.

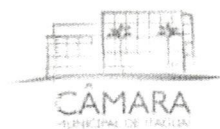
§1º O direito previsto no caput estende-se a 01 (um) acompanhante, sempre que comprovada a necessidade de acompanhamento por laudo médico ou documento oficial equivalente.

§2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas definições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Art. 2º O benefício será garantido mediante apresentação de documento oficial com foto e laudo médico ou carteira emitida por entidade oficial que comprove a deficiência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Art. 3º Os estabelecimentos e organizadores de eventos deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da capacidade total do público para atendimento ao público beneficiado por esta Lei.

§1º Os assentos devem estar localizados em áreas com acessibilidade, com estrutura adequada para o conforto e segurança da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

§2º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades de advertência e multa, conforme regulamento a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.


RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o ingresso gratuito de pessoas com deficiência e de seus acompanhantes em salas de cinema, teatros, espetáculos culturais e shows realizados no Município de Itaguaí, como forma de promover a inclusão social, o pleno exercício da cidadania e o acesso à cultura.

Infelizmente, ainda existem inúmeros obstáculos que impedem que essas pessoas usufruam plenamente de seus direitos, entre eles os custos financeiros para o acesso a eventos culturais, que muitas vezes não consideram a realidade econômica enfrentada por esse público e seus acompanhantes, cuja presença é, em muitos casos, indispensável para a sua locomoção, segurança e participação efetiva.

Portanto, ao assegurar o ingresso gratuito para pessoas com deficiência e seus acompanhantes, o município de Itaguaí dá um passo importante no cumprimento de seu papel como agente promotor da equidade, da diversidade e da dignidade humana, além de estimular uma sociedade consciente de seus deveres para com todos os cidadãos.

A proposta também tem impacto positivo na formação de um público mais diverso nos espaços culturais, contribuindo para o enriquecimento das manifestações artísticas locais e para a formação de uma cultura de respeito à diferença.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço concreto na promoção da cidadania e dos direitos humanos em nosso município.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.


RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora